

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO DE BENEFÍCIOS SPRINGER, registrado no CNPB nº 1999.0010-11

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Aposentadoria Normal:

Término do Vínculo Empregatício; ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado.

Aposentadoria Antecipada:

Término do vínculo Empregatício; ter, no mínimo, de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado; e não ter direito à Aposentadoria Normal.

Benefício por Invalidez:

Ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado na Patrocinadora, dispensando-se esta exigência em decorrência de acidente de trabalho; ter a invalidez atestada por um clínico nomeado pela Patrocinadora, desde que comprove a concessão do benefício por invalidez pela Previdência Social; ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social; e não estar recebendo, de forma direta ou indireta, nenhum benefício de invalidez pago pela Patrocinadora.

Benefício Proporcional:

O Participante Ativo que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que, tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.

Abono Anual:

Será concedido ao Participante que estiver recebendo benefício de prestação continuada, bem como aos beneficiários que estejam recebendo o benefício de Pensão por Morte.

Benefício Mínimo:

O Participante que não efetuou Contribuição Básica ou Adicional para o plano será assegurado a percepção de um Benefício Mínimo quando preencher os requisitos estabelecidos para a concessão da Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Benefício por Invalidez, Benefício Proporcional, bem como aos seus beneficiários na hipótese de benefício por morte previsto no plano.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício por Morte:

Será concedido ao conjunto de Beneficiários do Participante, desde que o mesmo na data do falecimento tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado e não esteja em gozo de benefício deste plano. O tempo de serviço creditado não será exigido, caso o falecimento do participante tenha decorrido por acidente de trabalho.

Pensão por Morte:

Será concedido aos beneficiários do Participante que na data do falecimento estiver recebendo Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional por este plano, desde que não tenha expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do benefício, ou esgotado o Saldo de Conta Aplicável, observada a forma de pagamento do benefício.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal e Antecipada e Benefício Proporcional: consistirá em uma renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a transformação do Saldo de Conta Aplicável na data de início do benefício, conforme opção do Participante. Ao receber, o Participante poderá escolher até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Aplicável na data de início do benefício, na forma de parcela única, sendo o saldo remanescente transformado em renda de acordo com uma das opções:

- (i) **Renda Mensal Vitalícia** paga por uma entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora;
- (ii) **Renda Mensal por prazo determinado** de, no mínimo, de 5 (cinco) anos; ou
- (iii) **Renda Mensal correspondente** a um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento) aplicável sobre o valor do Saldo de Conta Aplicável remanescente.

Além disso, para a aposentadoria normal e antecipada, o saldo de conta aplicável não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula: $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$, onde **SAL = Salário de Contribuição** e **SC = Serviço Creditado**. Já para o benefício proporcional, deverá aplicar a seguinte fórmula: $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35 \times f$, onde **f = fator financeiro** para apuração do valor atual do benefício que seria devido na data da Aposentadoria Antecipada ou Normal, conforme o caso, adotado pelo plano.

Caso o saldo da conta aplicável seja inferior ao resultado das fórmulas, o pagamento será realizado através de parcela única.

Benefício por Invalidez: corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável e será devido na forma de pagamento único. O Saldo de Conta Aplicável excluído o saldo das subcontas Adicional, Voluntária e Portabilidade, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação, na data do preenchimento dos requisitos do Benefício por Invalidez, da seguinte fórmula: $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$, onde **SAL = Salário de Contribuição** e **SC = Serviço Creditado**.

Caso o saldo de conta aplicável seja inferior ao resultado da fórmula, o Benefício por Invalidez corresponderá ao resultado apurado.

Benefício por Morte: corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável apurado na data do falecimento do Participante.

Obs: exceto para os casos de falecimento do Participante que estava aguardando o Benefício Proporcional, o Saldo de Conta Aplicável, excluídos os saldos das subcontas Adicional, Voluntária e Portabilidade, não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação, na data do falecimento do Participante, da seguinte fórmula: $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$, onde **SAL = Salário de Contribuição** e **SC = Serviço Creditado**.

Caso o saldo de conta aplicável seja inferior ao resultado da fórmula, o Benefício por Morte corresponderá ao resultado apurado.

O Benefício por Morte será devido na forma de pagamento único.

Pensão por Morte: o valor corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do benefício que o Participante percebia na data do falecimento e será pago pelo prazo remanescente do respectivo Benefício ou até o esgotamento do Saldo de Conta Aplicável.

Abono Anual: corresponderá ao valor do benefício do mês de dezembro de cada ano e não será devido quando tiver esgotado o Saldo de Conta Aplicável. O pagamento será efetuado, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, no mês de dezembro de cada ano.

Benefício Mínimo: corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula, no caso de aposentadoria normal, antecipada; benefício por invalidez ou por morte: $3 \times \text{SAL} \times \text{SC}/35$, onde **SAL = Salário de Contribuição** e **SC = Serviço Creditado**.

O Benefício será pago em parcela única, no mês subsequente ao do requerimento.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba "Documentos" no Icatu On line. As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS SPRINGER.